



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 436/1955		
Ementa CONCEDE, AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS; E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.		
Data da Norma 07/11/1955	Data de Publicação 13/11/1955	Veículo de Publicação O Jundiaense
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 613/1955</u> - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior		
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Observações Revogada a parte aplicável ao pessoal fixo. Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/12/1956	Norma Relacionada <u>Lei n° 537/1956</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 436, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 955 -

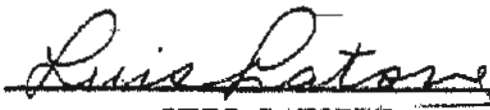
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o servidor público municipal solicitar que os dias de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, devidamente comprovada, no quinquênio aquisitivo da licença-prêmio, compensem os que ultrapassarem o limite de faltas estabelecido no artigo 2º, letra "b", da Lei nº 495, de 13 de setembro de 1.947.

Parágrafo único - A prova será feita mediante atestado da repartição, onde o servidor estava lotado à época aquisitiva da licença-prêmio.

Art. 2º - Fica igualmente assegurado ao servidor o direito de contar em dôbro as férias não gozadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORNE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


VIRGILIO TORRICELLI
Diretor